



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1492, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do município de Palmas e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 1º O Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, para o exercício de suas atividades, disporá de órgãos e unidades próprias da administração direta e indireta integrados com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta instituídos ou que vierem a ser instituídos terão regulamentação própria.

Art. 2º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito de Palmas.

§ 1º O Prefeito no exercício do Poder Executivo será auxiliado e assessorado pelos secretários municipais, assessores imediatos e demais dirigentes principais de cada órgão, ou unidade componente da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Os cargos de Procurador Geral do Município, Presidente da Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade, Presidente da Agência de Serviços Públicos e de Comandante da Guarda Metropolitana serão equiparados, para todos os efeitos, ao cargo de secretário municipal.

CAPÍTULO II
Das Estruturas Organizacionais

Art. 3º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, compreendendo o nível em que são formuladas as decisões relativas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, terão a seguinte composição:

I - Órgãos de Consulta, Orientação e Deliberação;

II - Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito:

1. Gabinete do Vice-Prefeito;
2. Assessoria de Comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

do Povo.
3. Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade;
4. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária - Banco

b) Secretaria Municipal de Governo;

c) Procuradoria Geral do Município.

III - Secretarias Municipais de natureza meio:

a) Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos:

1. Coordenadoria Geral de Licitações;
2. Coordenadoria de Previdência.

b) Secretaria Municipal de Finanças:

1. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas.
2. Fundo de Previdência Social do Município de Palmas.

IV - Secretarias Municipais de natureza fim:

a) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

1. Fundo Municipal de Iluminação Pública:

b) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

c) Secretaria Municipal da Saúde:

1. Fundo Municipal de Saúde.

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

g) Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Fundo Municipal da Assistência Social;
2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

i) Secretaria Municipal da Juventude e Esporte.

V - Órgãos auxiliares de atuação desconcentrada:

a) Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade;

b) Agência de Serviços Públicos;

c) Guarda Metropolitana de Palmas:

1. Fundo da Defesa Civil.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, disciplinará a composição, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a legislação específica.

§ 2º O Gabinete do Vice-Prefeito compõe a estrutura básica da Administração Municipal, para prestar assistência direta nas relações oficiais do Vice-Prefeito.

Art. 4º Existindo a conveniência administrativa, o Chefe do Poder Executivo poderá instalar duas Secretarias de natureza Extraordinária, fixar objetivos, finalidades, formas de atuação e o respectivo prazo de duração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Nos termos deste artigo, para execução de programas especiais ou específicos, para cujo desenvolvimento não se justifique a instalação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, até duas Coordenadorias e duas Assessorias.

§ 2º O ato que vier a instalar o órgão ou unidade indicará os meios administrativos a serem utilizados, inclusive a vinculação de unidades administrativas temporariamente.

CAPÍTULO III Da Estrutura Operacional e Organizacional

Art. 5º A estrutura da administração direta do Poder Executivo compreenderá o conjunto de unidades, órgãos e entidades da organização básica, a qual será estabelecida através de decreto, observados os seguintes critérios e disposições:

- I - ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas criadas por lei;
- II - limitação numérica dos cargos e funções gratificadas existentes;
- III - contenção de despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes nos limites autorizados na Lei do Orçamento;
- IV - flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;
- V - flexibilidade para alterar a estrutura básica, podendo resultar na criação de unidades de menor porte, de caráter permanente ou transitório;
- VI - constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos, que exijam o concurso de multidisciplinaridade dos executores.

Art. 6º O ajustamento dos cargos de que trata o inciso I do art. 5º comportará, ainda, mediante decreto, a:

- I - mudança de nomenclatura;
- II - realocação;
- III - alteração de atribuições;
- IV - extinção;
- V - transformação.

CAPÍTULO IV Dos Sistemas Estruturantes

SEÇÃO I Das Conceituações e Finalidades

Art. 7º As Secretarias Municipais de Governo, Gestão e Recursos Humanos e de Finanças constituirão os sistemas estruturantes com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação.

Art. 8º São sistemas estruturantes, centralizados:

- I - Sistema de Gestão e Recursos Humanos;
- II - Sistema de Planejamento e Orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III - Sistema Financeiro;
- IV - Sistema de Tecnologia da Informação;
- V - Sistema de Controle Interno.

§ 1º As atividades de nível setorial dos sistemas serão exercidas pelas Diretorias ou Gerências de Gestão e Finanças Setoriais e Assessorias Técnicas e de Planejamento de cada Secretaria.

§ 2º As Diretorias e as Gerências setoriais de Gestão e Finanças, bem como Assessorias Técnicas e de Planejamento subordinar-se-ão administrativamente às suas respectivas Secretarias, com vinculação normativa às Secretarias base dos sistemas.

SEÇÃO II

Dos Sistemas Financeiro e Controle Interno

Art. 9º Nos termos da legislação em vigor, será de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos a gestão regular dos recursos municipais, assegurando a aplicação correta, parcimoniosa e documentada.

Parágrafo único. A gestão financeira e do controle interno será processada sob a orientação e supervisão da Secretaria de Finanças, por meio das unidades de gestão e finanças setoriais.

SEÇÃO III

Dos Sistemas de Gestão, Recursos Humanos e da Tecnologia da Informação

Art. 10. Serão processados de forma centralizada pela Secretaria de Gestão e Recursos Humanos:

I - a prestação de serviços necessários e o regular funcionamento das Secretarias fins ou órgãos equivalentes, por meio das unidades de gestão e finanças setoriais;

II - a administração de pessoal, entendida como desenvolvimento de recursos humanos;

III - o desenvolvimento, manutenção, locação ou outras formas de uso da tecnologia da informação.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Planejamento e Orçamento

Art. 11. Será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria de Governo:

I - o planejamento e o orçamento municipal;

II - a formulação do planejamento estratégico municipal;

III - a elaboração de planos, projetos e programas;

IV - a formulação do plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TÍTULO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I Da Natureza e Estrutura das Secretarias

Art. 12. As Secretarias do Município são órgãos da administração direta, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, na execução das suas competências e atribuições legais.

Parágrafo único. As atividades das Secretarias Municipais serão executadas complementarmente, através das entidades da administração indireta que a elas forem vinculadas, nos termos de lei e dos respectivos regimentos.

Art. 13. A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias Municipais compreenderá os seguintes níveis:

I - nível de Administração Superior - representado pelos Secretários e autoridades equiparadas, com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes e responsabilidade pela atuação da Secretaria, como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;

II - nível de Assessoramento - relativo às funções de apoio direto aos Secretários, compreendendo o Gabinete do Secretário, dirigido pelo Chefe de Gabinete e pela Assessoria Técnica e de Planejamento, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo dos Secretários do Município;

III - nível de Direção e Execução Programática - representado pelos Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos;

IV - nível Operacional - representado pelas Gerências e suas respectivas Divisões, responsáveis diretos pela execução das atividades meio e fim de cada Secretaria;

V - nível Instrumental - representado pelos órgãos e/ou unidades que compõem as Diretorias e/ou Gerências de Gestão e Finanças Setoriais de cada órgão;

VI - nível de Atuação Executiva - representado por entidades da administração indireta, vinculadas às Secretarias e órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica própria, criados por decreto, subordinados aos Secretários, podendo resultar em comissões, grupos executivos, grupos de trabalho, grupos especiais e outros.

Art. 14. Os órgãos componentes da Administração Direta obedecerão ao seguinte grau hierárquico:

- I - 1º Secretaria Municipal ou órgão a ela equivalente;
- II - 2º Diretorias;
- III - 3º Gerências;
- IV - 4º Divisões.

Art. 15. A estrutura organizacional básica constante deste título tem a representação gráfica, conforme o Anexo I, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
Dos Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 16. Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - desenvolver, pelo Secretário de Governo e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, na Direção Superior da Administração;

II - assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições;

III - tomar providências e iniciativas relacionadas à agenda política e de compromissos do Prefeito;

IV - atender aos pedidos de audiência e visitas;

V - disciplinar o relacionamento entre o Gabinete e as demais unidades administrativas;

VI - recepcionar e organizar os documentos e expedientes recebidos e expedidos pelo Prefeito;

VII - coordenar outras atividades, desempenhando missões específicas determinadas por ato próprio;

VIII - outras atividades afins.

SEÇÃO II
Da Assessoria de Comunicação

Art. 17. Compete à Assessoria de Comunicação:

I - promover a comunicação social do Executivo;

II - intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;

III - prestar informações e promover a divulgação dos programas, projetos e campanhas institucionais do Município;

IV - realizar e analisar através de pesquisas os programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo;

V - coordenar eventos oficiais, reuniões e o cerimonial;

VI - outras atividades afins.

SEÇÃO III
Da Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade

Art. 18. Compete à Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade:

I - apoiar e assessorar técnica e administrativamente o Conselho de Direitos Humanos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional para as Mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos Estaduais, Municipais e Federais;

III - articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente;

IV - propor e acompanhar, no âmbito do legislativo, projetos e proposições que assegurem os direitos humanos com ênfase no recorte de Gênero, raça, ciclo de vida, desvantagens pessoais, orientação sexual entre outros;

V - coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e equidade social;

VI - coordenar junto aos conselhos de direitos a realização de conferências temáticas;

VII - definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas, campanhas, projetos e atividades na área afim.

VIII - outras atividades afins.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Governo

Art.19. Compete à Secretaria de Governo:

I - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito;

II - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;

III - acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento próprio e de órgãos a ela subordinados;

IV - processar todas as despesas do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que compõem sua estrutura;

V - examinar os autógrafos de leis oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas;

VI - coordenar o processo legislativo através da elaboração de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundas dos diversos órgãos ou entidades da Administração, bem como os demais atos legais afetos ao Poder Executivo;

VII - centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo;

VIII - coordenar a publicação dos atos oficiais de conformidade com as disposições legais;

IX - coordenar a integração das ações das Secretarias Municipais e outros órgãos da Administração Direta e Indireta;

X - supervisionar a implementação do Programa de Governo;

XI - contribuir para viabilização dos projetos do governo junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil;

XII - coordenar as relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não;

XIII - assessorar o Prefeito em suas relações com o Poder Legislativo Municipal;

XIV - receber, distribuir e acompanhar os requerimentos oriundos do Poder Legislativo, inclusive o cumprimento de prazos;

XV - coordenar as atividades de apoio à Junta do Serviço Militar;

XVI - estabelecer, em parceria com a população, metas e prioridades da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XVII - discutir com a comunidade a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias;
- XVIII - promover a implementação e a gestão do processo do Orçamento Participativo;
- XIX - promover a integração entre os poderes legislativo e executivo com o Orçamento Participativo;
- XX - promover ampla participação e controle social na administração pública municipal;
- XXI - elaborar o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, coordenando a definição dos programas governamentais;
- XXII - coordenar o processo de elaboração dos instrumentos orçamentários;
- XXIII - gerir o sistema de informações orçamentárias e acompanhamento de programas;
- XXIV - acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;
- XXV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de Governo e do Orçamento do Município;
- XXVI - centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento;
- XXVII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 20. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I - representar e assessorar a municipalidade quanto à observância de decisões judiciais e disposições legais;
- II - formular e coordenar a política, as diretrizes e os padrões procedimentais, para todo o complexo administrativo no que concerne aos assuntos jurídicos;
- III - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- IV - representar judicial e extrajudicialmente o Município na defesa dos seus interesses;
- V - defender as autoridades municipais que, no exercício do cargo ou em decorrência de decisão inerente à função pública, sejam demandadas em juízo;
- VI - propor as ações cabíveis em face de inconstitucionalidade de normas que afetem o Município;
- VII - exercer o controle e manter cadastro das áreas públicas de domínio do Município;
- VIII - zelar pelo controle da legalidade dos atos da administração pública;
- IX - exercer outras funções jurídico-consultivas em relação à administração direta, autárquica e fundacional;
- X - outras atividades nos termos do regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Natureza Meio

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos:

- I - promover a implementação dos programas e ações de modernização administrativa;
- II - gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;
- III - administrar a folha de pagamento dos servidores;
- IV - administrar os Recursos Humanos, entendendo recrutamento, seleção, admissão, lotação e remanejamento;
- V - adotar políticas de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;
- VI - implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;
- VII - planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;
- VIII - administrar os meios de transportes, compreendendo o controle de seu uso e sua guarda;
- IX - administrar e controlar o patrimônio móvel municipal, à exceção do imobiliário;
- X - coordenar a gestão normativa do Sistema Central de Gestão e Recursos Humanos e do Sistema Central de Tecnologia da Informação;
- XI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II

Da Coordenadoria Geral de Licitação

Art. 22. Compete à Coordenadoria Geral de Licitação:

- I - disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, sob qualquer modalidade;
- II - identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da aprovação pela Procuradoria Geral do Município;
- III - dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios;
- IV - emitir parecer adjudicatório decorrente de licitação, dispensa e inexigibilidade;
- V - manifestar-se, quando solicitada, sobre:
 - a) aplicação de sanções a licitantes, fornecedores, prestadores de serviços e agentes públicos pela prática de atos em desacordo com as normas legais;
 - b) celebração de termo aditivo, subcontratação, cessão e rescisão de contrato.
- VI - observar e fazer observar a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata;
- VII - outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, poderá ser delegado aos órgãos requisitantes dos bens ou serviços, sempre que o interesse e a conveniência for relevante.

SEÇÃO III Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I - coordenar a administração fazendária e financeira;
- II - formular a política econômico-tributária;
- III - orientar e promover o controle interno da administração direta e indireta;
- IV - acompanhar e orientar a aplicação dos recursos e a prestação de contas de convênios;
- V - direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município, como também da dívida ativa e do serviço da dívida pública municipal;
- VI - promover a coordenação geral, a supervisão técnica e a realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, o controle da execução orçamentária, contábil e de prestação de contas;
- VII - coordenar a gestão normativa do Sistema Central Financeiro do controle interno;
- VIII - verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação das subvenções pelas entidades privadas;
- IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- X - exercer o controle contábil, revisar e avaliar a integridade, a adequação e a aplicação dos controles orçamentário, financeiro e patrimonial pelos órgãos e entidades municipais;
- XI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XII - verificar e avaliar, conforme a legislação pertinente, a regularidade dos processos licitatórios, da execução de contratos, acordos e convênios, bem como dos pagamentos e prestação de contas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração municipal;
- XIII - avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros da Administração municipal;
- XIV - verificar a extensão em que os ativos dos órgãos e das entidades da Administração municipal estejam contabilizados e salvaguardados contra perdas e danos de qualquer espécie;
- XV - orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da Administração municipal que tenham sido auditados, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso na administração municipal;
- XVI - outras atividades nos termos do regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Municipais de Natureza Fim

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;

II - elaborar na área específica os Planos de Trabalho, projetos e estudos, visando à celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;

III - planejar e elaborar os programas de obras públicas do Governo Municipal com a participação da sociedade civil;

IV - executar por administração direta, ou por contratação, as obras públicas referentes a: edificações, reformas e reparos, abertura e conservação de vias públicas, drenagem e pavimentação, sistema viário, parques e jardins e serviços de limpeza urbana;

V - realizar a gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública;

VI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

I - desenvolver e implementar a política educacional no Município;

II - executar a política municipal de educação, abrangendo o planejamento, estudos, projetos, normalização e fiscalização do sistema correspondente;

III - propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de promover um ensino universal e de qualidade;

IV - articular a política e a gestão educacional com as demais políticas sociais do Município;

V - promover a articulação da política e gestão educacional do Município com os âmbitos federal e estadual, visando à integração dos programas;

VI - gerir a infra-estrutura física, a política de apoio ao discente e as condições pedagógicas do ensino municipal, de modo a garantir a aprendizagem e estimular a permanência do aluno na escola;

VII - promover a gestão de currículos e conteúdos escolares, a partir de uma perspectiva inovadora que privilegie a qualidade do ensino e a promoção da cidadania;

VIII - incentivar e apoiar a produção cultural nas suas manifestações;

IX - promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda;

X - proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira;

XI - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental;

XII - promover, proteger e preservar o patrimônio histórico do Município;

XIII - manter e fomentar o acervo da Biblioteca Municipal;

XIV - outras atividades nos termos de seu regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com princípios do SUS, expressos nas Leis Federais ns. 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;

II - prestar serviços de atenção à saúde da população nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade;

III - promover a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme legislação vigente;

IV - coordenar e executar a política de vigilância em saúde, através de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a prevenção e redução dos mesmos;

V - proceder à notificação compulsória de agravos e mortes, conforme legislação vigente;

VI - planejar e executar ações de combate às endemias;

VII - programar e executar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;

VIII - promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à promoção da saúde coletiva;

IX - regular as ações e serviços de saúde realizados por instituições públicas, privadas e filantrópicas;

X - promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de políticas de saúde, visando prevenir e reduzir os agravos e promover a saúde coletiva;

XI - realizar a gestão do fundo municipal de saúde;

XII - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XIII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

I - promover o Planejamento Urbano e o crescimento ordenado da cidade, com a distribuição adequada das atividades urbanas, subsidiando as decisões do Executivo Municipal na área do Desenvolvimento Urbano Sustentável;

II - coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Participativo, bem como a revisão e atualização da legislação urbanística de Palmas;

III - elaborar, de forma participativa, a política municipal de desenvolvimento urbano e de habitação, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;

IV - promover a gestão democrática e participativa em obediência ao Estatuto da Cidade, criando e dando suporte técnico e logístico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nos termos de seu regimento interno, a ser aprovado;

V - analisar, aprovar e fiscalizar o uso e parcelamento do solo urbano, a aplicação das Leis do Plano Diretor, de Obras e Posturas Municipais;

VI - analisar, aprovar e fiscalizar a execução dos projetos de obras e edificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VII - analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;
- VIII - projetar, executar e manter atualizado o sistema cartográfico municipal;
- IX - conceder alvarás de construção e habite-se;
- X - manter banco de dados urbanísticos e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;
- XI - coordenar a manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário do município de Palmas, de forma a unificar e centralizar as informações sobre os imóveis residenciais e comerciais, déficit habitacional e famílias beneficiárias dos programas sociais do Município;
- XII - subsidiar as demais secretarias quanto ao diagnóstico e localização de equipamentos urbanos;
- XIII - promover a regularização fundiária e urbanística do Município;
- XIV - apoiar tecnicamente o executivo municipal na articulação de políticas de planejamento e desenvolvimento regional, fomentando a criação de consórcios intermunicipais;
- XV - criar, de acordo com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, programas e projetos habitacionais, fomentando parcerias com o mercado da construção civil, imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada;
- XVI - gerir, conceder e disciplinar os espaços de propaganda visual e as atividades de propaganda sonora;
- XVII - manter a administração dos cemitérios e os serviços funerários do Município;
- XVIII - subsidiar a Secretaria Municipal de Finanças, visando à atualização automática do cadastro imobiliário;
- XIX - dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável no Município;
- XX - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - desenvolver e programar a política industrial e de comércio do Município;
- II - estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;
- III - promover estudo, visando à criação e coordenação de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;
- IV - atrair e apoiar novos projetos e investimentos no Município;
- V - estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais no Município;
- VI - divulgar as potencialidades turísticas do município de Palmas, incentivando investimentos nessa área;
- VII - coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VIII - elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao turismo;
- IX - dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos existentes no Município;
- X - instalar e incentivar o turismo ecológico, rural, cultural, científico e de negócios, bem como revigorar os festejos e eventos tradicionais do Município;
- XI - apoiar o Conselho Municipal do Turismo;
- XII - integrar o município de Palmas nos programas nacionais e regionais de turismo;
- XIII - elaborar e executar os projetos de ecoturismo;
- XIV - implementar o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT;
- XV - implantar e implementar a política pública do trabalho;
- XVI - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;
- XVII - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais;
- XVIII - propor mecanismos de redução das discriminações existentes no mercado de trabalho de qualquer natureza;
- XIX - desenvolver e implementar a política para a indústria, agroindústria, expansão do Comércio e Prestação de Serviços;
- XX - promover a realização de seminários, eventos e feiras de amostras com vista a propagar as potencialidades econômicas do Município;
- XXI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

- Art. 29.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:
- I - formular, programar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;
 - II - estimular e fomentar as atividades de produção rural do entorno da capital;
 - III - conceder assistência à formulação de núcleos de produção rural;
 - IV - promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;
 - V - manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais;
 - VI - desenvolver e fortalecer o associativismo e o cooperativismo, no meio rural;
 - VII - promover a criação de fundos especiais de investimentos e de incentivos destinados ao desenvolvimento rural do Município;
 - VIII - promover ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;
 - IX - monitorar o uso de agrotóxicos e incentivar o uso de métodos alternativos de controle de pragas e doenças;
 - X - incentivar a agricultura agroecológica, visando agregar mais valor aos produtos e à proteção dos recursos ambientais;
 - XI - outras atividades nos termos do regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - coordenar, formular, implantar e programar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com a Norma Operacional Básica - NOB, e com as diretrizes da Política Nacional, observando as propostas das Conferências Municipais, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - programar e implantar o Sistema Único de Assistência Social-SUAS no âmbito do Município, mediante unificação, padronização e descentralização de serviços, programas e projetos de assistência social;

III - implantar os serviços e programas de proteção social básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidades e riscos sociais;

IV - elaborar e executar o plano municipal de assistência social, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Municipal;

V - gerir, regular e apoiar a rede de serviços sócio-assistenciais localizados no Município;

VI - promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais no Município;

VII - propor, regular e acompanhar a realização de contratos e convênios atinentes à Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - definir critérios de co-financiamento da política de Assistência Social no âmbito do Município;

IX - acompanhar e regular os serviços de assistência social prestado por todas as organizações desse serviço, cujos recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

X - executar serviços que garantam o acesso do usuário ao Benefício de Prestação Continuada e os benefícios eventuais, articulando-os aos demais programas da Assistência Social;

XI - realizar a gestão do fundo municipal de Assistência Social e do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Municipal;

XIII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

I - coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao meio ambiente;

III - dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável no Município;

IV - promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e áreas verdes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- V - estimular a pesquisa científica e tecnológica;
- VI - fomentar parcerias com o poder público de outras esferas e com a iniciativa privada, no campo científico e tecnológico;
- VII - promover a ciência e a tecnologia entre as instituições públicas, industriais, educacionais e comerciais para avanço tecnológico e científico;
- VIII - promover política de ciência tecnológica, estabelecendo parcerias com as universidades, escolas técnicas e outros órgãos ou entidades público-privadas, tendo como objetivo o desenvolvimento do Município;
- XIX - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal da Juventude e Esportes

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal da Juventude e Esportes:

- I - elaborar e coordenar a política da juventude;
- II - implementar políticas de inclusão do jovem no mercado de trabalho e na sociedade;
- III - atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não-governamentais, para custeio e investimento nos projetos de apoio à juventude;
- IV - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;
- V - implantar e gerir equipamentos esportivos, recreativos e de lazer;
- VI - garantir o acesso da comunidade às práticas esportivas em instalações de esporte e lazer dos espaços públicos municipais;
- VII - planejar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação;
- VIII - buscar meio de difusão do esporte amador e profissional;
- IX - outras atividades nos termos do regimento.

CAPÍTULO IV

Das Entidades Auxiliares de Atuação Desconcentrada

SEÇÃO I

Da Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Art. 33. Compete à Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade:

- I - planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;
- II - executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;
- III - fiscalizar os meios de transportes urbanos do Município;
- IV - controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;
- V - promover o controle e apoio de trânsito;
- VI - acompanhar o controle de transportes urbanos;
- VII - aumentar a segurança no trânsito;
- VIII - promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;
- IX - padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;
- X - incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XI - promover a educação do trânsito, abrangendo toda a população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;

XII - adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência, portadores de necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;

XIII - gerir e fiscalizar o transporte coletivo do Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;

XIV - promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;

XV - valorizar o transporte coletivo de qualidade em detrimento ao transporte individual;

XVI - implementar planos de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;

XVII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II

Da Agência de Serviços Públicos

Art. 34. Compete à Agência de Serviços Públicos:

I - execução de projetos e programas urbanísticos e de serviços de jardinagem, arborização e urbanização;

II - executar, por administração direta ou indireta, os serviços públicos referentes ao sistema viário, manutenção e conservação de vias urbanas e de estradas vicinais;

III - executar os serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, roçagem, varrição e congêneres;

IV - promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e jardins;

V - manter a rede de galerias pluviais;

VI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO III

Da Guarda Metropolitana do município de Palmas

Art. 35. Compete à Guarda Metropolitana do município de Palmas:

I - planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;

II - coordenar e exercer atividades de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local;

III - orientar e proteger preventivamente os usuários e freqüentadores dos ambientes sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmas;

IV - atuar em auxílio às polícias militar e civil do Estado, na orientação ao público e no trânsito de veículos;

V - atuar na prevenção e combate a incêndio;

VI - participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;

VII - outras atividades nos termos do regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Das Atribuições dos Secretários

Art. 36. Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as Secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhes forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegarem competência na forma prevista nos respectivos regimentos.

Art. 37. Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

I - promover a administração geral da unidade em observância às normas da Administração Pública Municipal;

II - exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não-governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;

III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - despachar com o Prefeito;

V - participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocados;

VI - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

VIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IX - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinada ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

X - expedir atos próprios dispondo sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitados ou restritos por atos legais;

CAPÍTULO II Das Atribuições das Demais Autoridades Administrativas

Art. 38. As demais autoridades da Administração Municipal têm suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos onde tiverem exercício, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência aos diversos ocupantes de chefias de nível superior, para proferir despachos decisórios, podendo, entretanto, a qualquer momento, avocar a si a competência que for delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 40. A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas, sendo 60% de vencimento e outra de 40% de gratificação.

Art. 41. As funções gratificadas serão atribuídas exclusivamente aos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo.

Art. 42. Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo constam do Anexo II, e os valores, pelos quais são remunerados, constam do Anexo III, todos desta Lei.

Parágrafo único. No mínimo 10 % (dez por cento) dos cargos em comissão, em nível de assessoria, serão ocupados por servidores efetivos.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo promoverá por ato próprio o ajustamento funcional dos cargos cujas nomenclaturas e remunerações forem alteradas.

Art. 44. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 02, de 13 de abril de 2007.

Art. 45. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada unidade.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 29 dias do mês de agosto de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO I À LEI N° 1492, DE 29 DE AGOSTO 2007.

(FOI ENVIADO SEPARADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II A LEI Nº 1492, DE 29 DE AGOSTO 2007.

**Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas
da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo**

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
1	Secretário Municipal de Governo	Subsídio
1	Procurador Geral do Município	Subsídio
1	Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos	Subsídio
1	Secretário Municipal de Finanças	Subsídio
1	Secretário Municipal de Infra-Estrutura	Subsídio
1	Secretário Municipal da Educação e Cultura	Subsídio
1	Secretário Municipal da Saúde	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Subsídio
1	Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Subsídio
1	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídio
1	Secretário Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	Subsídio
1	Secretário Municipal da Juventude e Esportes	Subsídio
1	Presidente da Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade	Subsídio
1	Presidente da Agência de Serviços Públicos	Subsídio
1	Comandante da Guarda Metropolitana	Subsídio
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DS-2
17	Chefe de Gabinete	DAS-1
1	Sub Comandante da Guarda Metropolitana	DAS-1
1	Diretor-Presidente do Banco do Povo	DS-1
1	Coordenador Geral de Licitação	DS-1
1	Coordenador do PREVIPALMAS	DS-1
1	Coordenador da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade.	DS-1
1	Assessor de Comunicação	DS-1
2	Assessor Extraordinário	DS-2
27	Assessor Especial	DAS-1.1
15	Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-1
31	Assessor Técnico I	DAS-2
57	Assessor Técnico II	DAS-3.1
62	Assessor Técnico III	DAS-4
76	Assistente I	DAS-5
145	Assistente II	DAS-6
90	Assistente III	DAS-7
86	Assistente IV	DAS-8
47	Diretor	DAS-1
131	Gerente	DAS-3
1	Chefe de Tesouraria	DAS-1
2	Secretário Municipal Extraordinário	Subsídio
2	Coordenador Extraordinário	DS-2
2	Assessor Extraordinário	DAS-1

QUANT.	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
15	Função Gratificada 1	FG-1
110	Função Gratificada 2	FG-2
170	Função Gratificada 3	FG-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

195

Função Gratificada 4

FG-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO III A LEI Nº 1492, DE 29 DE AGOSTO 2007.

**Tabelas de remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da
Administração Direta e Indireta do Poder Executivo**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DS-1	R\$ 3.300,00	R\$ 2.200,00	R\$ 5.500,00
DS-2	R\$ 2.520,00	R\$ 1.680,00	R\$ 4.200,00
DAS-1	R\$ 1.914,00	R\$ 1.276,00	R\$ 3.190,00
DAS-1.1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00
DAS-2	R\$ 1.452,00	R\$ 968,00	R\$ 2.420,00
DAS-3	R\$ 1.122,00	R\$ 748,00	R\$ 1.870,00
DAS-3.1	R\$ 1.020,00	R\$ 680,00	R\$ 1.700,00
DAS-4	R\$ 924,00	R\$ 616,00	R\$ 1.540,00
DAS-5	R\$ 726,00	R\$ 484,00	R\$ 1.210,00
DAS-6	R\$ 528,00	R\$ 352,00	R\$ 880,00
DAS-7	R\$ 330,00	R\$ 220,00	R\$ 550,00
DAS-8	R\$ 264,00	R\$ 176,00	R\$ 440,00

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	R\$ 135,00
FG-2	R\$ 200,00
FG-3	R\$ 300,00
FG-4	R\$ 480,00